



Entrevista: Preços de transferência deveriam ser parte do planejamento estratégico das empresas, defende especialista.

SemFr^onteiras

ISSN: 2358-0836

Dezembro de 2015 • ANO XVII • NÚMERO 514



OEA

País chega à segunda fase do programa



Legislação

Receita Federal publica nova IN sobre admissão e exportação temporárias



Consignação

Entenda como ela pode ser utilizada para levar produtos ao exterior





Andréa Campos

No dia 11 de dezembro, em São Paulo, foi lançada a segunda fase do programa brasileiro de Operador Econômico Autorizado, o OEA-Conformidade, durante evento realizado pela Aliança Procomex com a participação da Receita Federal.

Para embasar o OEA-C, a Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 1.598, no Diário Oficial da União da mesma data, consolidando todos os aspectos que envolvem o programa, com definição das condições para certificação, bem como das sanções e penalidades cabíveis.

De acordo com a norma, Operador Econômico Autorizado (OEA) deve ser entendido como o interveniente em operação de comércio exterior envolvido na movimentação internacional de mercadorias a qualquer título que, mediante o cumprimento voluntário dos critérios de segurança aplicados à cadeia logística ou das obrigações tributárias e aduaneiras, conforme a modalidade de certificação, demonstre atender aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos, desde que certificado nos termos da legislação.

Na visão do diretor-geral da Organização Mundial de Comércio, Roberto Azevedo, trata-se de uma importante iniciativa para promover o comércio brasileiro com o mundo. “É importante que os processos de importação e exportação sejam eficientes e para as empresas brasileiras é fundamental poder contar com rapidez e agilidade. Sem isso, é difícil pensar na inserção nas cadeias globais de valor”, ressaltou em saudação ao público presente no evento.

Azevedo aposta que, com menos barreiras e ineficiências, as exportações do mundo podem ser aumentadas consideravelmente. Para tanto, é preciso reduzir custos e burocracia. O especialista defende a adesão ao Acordo de Facilitação do Comércio, que já conta com a ratificação de 50 países.

Agilidade

Para o secretário da Receita Federal do Brasil, Jorge Rachid, a segunda etapa do programa OEA chega em boa hora. A agilidade na comercialização de bens, na entrada e saída de mercadorias do País, confere redução efetiva de custos para as empre-

sas e também para o Brasil, sem perder de vista a preocupação da administração tributária com a segurança aduaneira.

Rachid ressaltou que o esforço da aduana para desenvolver processos em prol do comércio exterior tem sido frequente, a exemplo de outra grande aposta do governo que é o Portal Único de Comércio Exterior. Segundo o secretário, Receita Federal e Secretaria de Comércio Exterior atuam ativamente e vivem a expectativa da entrada da Anvisa e do Ministério da Agricultura no sistema. “É uma forma de redução de custos para as empresas. Tudo isso melhora a qualidade do ambiente de negócios no Brasil e a competitividade das empresas no exterior. Tanto OEA como Portal são mecanismos que o mundo inteiro adota e o Brasil não poderia ficar de fora.”

A implantação do OEA traz maior racionalização dos recursos humanos e materiais, permitindo que a aduana alcance melhores resultados com menos pessoas. Além disso, há uma mudança de cultura, em que a atividade passa a ser mais intensa na gestão de riscos.

Sobre o regime Linha Azul, o secretário da Receita Federal afirmou que as



Governo avança na implantação do OEA

empresas certificadas terão até março para se ajustarem ao programa OEA. Pela IN editada, as empresas Linha Azul passarão a ser OEA, desde que manifestem interesse e cumpram os requisitos para adequação ao programa.

Metas

Para o OEA-C, foram certificadas, inicialmente, 15 empresas, as quais participaram do projeto-piloto do programa e representam 17% das importações brasileiras. Para o próximo ano, a meta da Receita Federal é atingir 22% das declarações de importação e exportação dentro do programa OEA.

O coordenador-geral de Administração Aduaneira da Receita Federal, José Carlos de Araújo, ponderou que um dos principais desafios será equilibrar facilitação, segurança e agilidade. “Queremos que haja a fluidez necessária e que possamos trabalhar com foco voltado naqueles que insistem em infringir as regras aduaneiras.”

Entre os principais benefícios ressaltados pelo coordenador estão a previsibilidade em relação ao tempo das operações para as empresas, agilidade e redução de

custos, que levam a ganhos de competitividade. Entretanto, Araújo diz que é preciso ter a participação de todos os integrantes da cadeia para que o programa possa atingir resultados positivos.

A Receita Federal também pontua entre as vantagens conferidas às empresas certificadas OEA-C a redução do percentual de seleção de despacho de importação para canais de conferência e a possibilidade de se fazer declarações de importação periódicas. Esses avanços estão em estudo e devem ser implementados numa próxima etapa.

Atratividade

Na opinião do advogado especializado em direito Tributário e Aduaneiro, Fernando Pieri, quanto mais cedo a Receita Federal conseguir implementar a questão da declaração periódica maior será o grau de atração das empresas para o programa. “Isso muda a sistemática da operação, permite fluxo de caixa para a empresa. O quanto antes for implementado, melhor.”

Pieri acredita que a adesão ao programa deve ocorrer de forma imediata para as empresas que entenderem as

vantagens. “Falamos em redução de valores. Tenho certeza que o interesse pelo OEA-C será maior que pelo OEA-S.”

O especialista acredita que quanto maior a divulgação e conhecimento sobre o programa maior será o interesse das empresas em conseguir a certificação. “A questão logística é um dos grandes entraves das operações e o programa traz a possibilidade efetiva de redução de custos logísticos. Traz previsibilidade e isso é importante para as empresas”, resume Pieri.

O advogado analisa que a IN publicada, embora amplamente discutida na sua fase de elaboração e submetida à consulta pública, deixou alguns pontos sujeitos a críticas. Um deles está na falta de clareza em relação à necessidade de quem trabalha para o importador ter de pedir a certificação. “Poderíamos dizer que não precisaria, por não ter de cumprir a obrigação tributária diretamente, mas isso não foi definido.”

Pieri também questionou as operações via empresa comercial exportadora, não tratadas pela legislação. Entretanto, essas ausências foram consideradas naturais por tratar de uma

nova legislação e de um universo muito abrangente.

O consultor tributário e professor na área aduaneira, Daniel Maia, conta que a Receita Federal deve lançar em março um projeto-piloto para incluir as empresas comerciais importadoras e exportadoras (*trading companies*). “Como elas importam por conta e ordem ou por encomenda será preciso definir um modelo de certificação próprio.”

Marco histórico

Maia participou do piloto do programa brasileiro de OEA e avalia que o conceito permitirá à Receita Federal dividir os intervenientes em dois grupos e focar suas ações naquele que indica ter riscos. “Entendo que é um marco histórico para o comércio exterior brasileiro, porque importamos um conceito global para nossas operações. Teremos dois times: as empresas OEA e as não OEA.”

O especialista aconselha que as empresas devem buscar a certificação o quanto antes. “É um diferencial para a empresa, um selo de qualidade para o comércio exterior. Costumo dizer que se trata de *upgrade* para a primeira classe do comércio exterior.”

Para Maia, a parceria entre governo e iniciativa privada foi bastante positiva para que a IN pudesse ser apresentada ao mercado com maior clareza. Também considera razoável o prazo de 90 dias – prorrogável – definido pela Receita Federal para análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade.

Com a chegada da nova fase do OEA, Maia notou crescimento no número de empresas que buscam informação sobre como obter a certificação. Ele avalia que embora exista um investimento necessário para a habilitação, comparado ao Linha Azul os valores são bem inferiores, o que certamente não afastará os interessados.

O presidente da KGH e idealizador do programa de operador autorizado no mundo, Lars Karlsson, disse que o importante é pensar um programa que também compreenda pequenas e médias empresas. “Os programas de OEA, às vezes, são entendidos como se fossem voltados para grandes empresas. Porém,

qualquer país pode ter sucesso se colocar também a pequena empresa nessa rotina. A questão é saber como estimular as pequenas e médias empresas.”

Impactos

Sandra Corcuera Santa Maria, do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID/EUA), afirma que o OEA tem claro impacto nas exportações de um país. “Quando se tem menos tempo nas fronteiras, menos inspeções, então, a chance de ser mais competitivo e de reduzir custos são melhores.”

IN disciplina aplicação do OEA

A Instrução Normativa RFB nº 1.598, publicada em 11/12/15, disciplina a implantação do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado. Segundo especialistas consultados pelo **Sem Fronteiras**, o texto legal apresenta-se relativamente claro em relação aos objetivos e reúne todo o conteúdo necessário para orientar no processo de certificação das empresas.

O programa tem caráter voluntário e a não adesão por parte dos intervenientes não implica impedimento ou limitação na atuação do interveniente em operações regulares de comércio exterior.

De acordo com a legislação, poderão ser certificados os seguintes intervenientes da cadeia logística: importador, exportador, transportador, agente de carga, depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, operador portuário ou aeroportuário e despachante aduaneiro.

O Programa OEA possibilita a certificação do operador nas modalidades OEA-Segurança (OEA-S), com base em critérios de segurança aplicados à cadeia logística no fluxo das operações de comércio exterior; OEA-Conformidade (OEA-C), que observa critérios de cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, apresentando níveis diferenciados quanto

Como exemplo, citou o México que, entre 2012 e 2014, aumentou suas exportações em 7%, sendo verificado que as companhias certificadas como OEA foram as que elevaram suas vendas no mercado externo.

Na região da América Latina e Caribe, são conhecidos 13 programas de OEA, foram assinados quatro acordos de reconhecimento mútuo (ARMs) e mais de 700 empresas foram certificadas. Sandra reconhece que o número de empresas é pequeno, mas afirma que ele cresce dia a dia.

Segundo a especialista, o assunto vem movimentando bastante a região e a expectativa é que o Brasil seja o próximo país a assinar um ARM.

aos critérios exigidos e aos benefícios concedidos; e OEA-Pleno (OEA-P), que considera os critérios referidos nos dois primeiros modos.

A norma relaciona os benefícios para as diferentes modalidades de certificação, especifica as condições para certificação e os requisitos de admissibilidade, que incluem o requerimento de certificação como OEA, questionário de autoavaliação (QAA), relatório complementar de validação, informações que são detalhadas nos anexos aprovados com a IN.

É importante ressaltar que o OEA será periodicamente submetido a procedimento de revisão de sua certificação pelo prazo de três anos, para todas as modalidades de certificação.

As empresas certificadas contarão com um canal permanente de comunicação com a Receita Federal, por meio do Fórum Consultivo OEA, que possui função consultiva e propositiva.

Sanções e penalidades são previstas na IN, que inclui, ainda, a orientação para as empresas que se encontram habilitadas ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul).

O pedido de certificação nas modalidades OEA-C e OEA-P poderá ser apresentado a partir de 1º de março de 2016. ■

Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA)



Marcos Antonio de Assis Farneze

Presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo (Sindasp)

Foi lançada em São Paulo, no dia 11 de dezembro, a segunda fase do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA). Disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, trata-se de interveniente em operação de comércio exterior envolvido na movimentação internacional de mercadorias a qualquer título que, mediante o cumprimento voluntário de critérios de segurança aplicadas à cadeia logística ou das obrigações tributárias e aduaneiras, conforme a modalidade de certificação, demonstre atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo programa OEA e seja certificado pela Receita Federal, onde os benefícios concedidos pelo programa são restringidos aos operadores.

Os princípios que regem o programa já são considerados quebra de paradigmas no que diz respeito ao estreitamento do relacionamento de confiança entre a Receita Federal, a sociedade e os operadores autorizados. Iniciativa da Receita Federal que acreditamos irá contribuir com a desburocratização e a facilitação do comércio exterior brasileiro.

Os intervenientes poderão ser certificados, dentre eles, exportadores, importadores, transportadores, despachantes aduaneiros, depositários, entre outros, e

a certificação será concedida por modalidade e por função do interveniente na cadeia logística. Apesar da adesão ser de forma voluntária, sem prejuízo aos intervenientes, serão concedidos benefícios que se relacionem com a facilitação dos procedimentos aduaneiros no País e no exterior, conforme acordos, o que interessa a todos.

Para o despachante aduaneiro a recente Portaria RFB nº 1.717, de 8 de dezembro de 2015, delega à Escola de Administração Fazendária (Esaf) a competência para realizar o exame de qualificação técnica destinado ao exercício da profissão de despachante aduaneiro, enquanto a Instrução Normativa RFB nº 1.598, trata do exame de qualificação como condição para a certificação no programa.

Há um ano a Receita Federal lançou o programa OEA-S, modalidade Segurança. Nessa ocasião lançou o OEA-C, modalidade Conformidade, e está previsto o lançamento do OEA Integrado no decorrer de 2016.

Baseado numa junção de modernização, experiência internacional e programas desenvolvidos na Europa, nasce o OEA brasileiro. Dessa forma, o despachante aduaneiro é o profissional apto a candidatar-se a um Operador Econômico Autorizado. O programa OEA conta com a contribuição da iniciativa

privada, Procomex e CNC. O Sindasp manteve representantes nas reuniões do Procomex, em Brasília, durante toda a elaboração do programa. Entendemos que todos podem dar sua contribuição por uma aduana mais moderna, por um padrão maior de segurança e celeridade nos processos.

Um dos benefícios do Programa é trazer mais eficiência ao comércio exterior brasileiro, bem como avanço internacional. Mas, por outro lado, existem questões que devem ser tratadas como a burocracia, entraves nas importações brasileiras, custos altíssimos, impostos, infraestrutura e reforma tributária. É necessário reverter esses indicadores para podermos avançar.

Vemos esse programa como uma oportunidade de melhorar o comércio exterior brasileiro e inserir o Brasil em padrões internacionais eficientes. Muitos países já participam, então contamos com a experiência e os erros alheios, os quais não precisamos repetir, o que dá ao Brasil grandes chances de ser bem-sucedido.

Bem, estamos diante de mais um desafio, quem labuta na área é capaz de relatar vários deles e uma somatória de experiências e conquistas. Consideremos nos tornar um Operador Econômico Autorizado. ■



**Cursos em
Comércio Exterior Aduaneiras**

Informações e inscrições: **0800 777 0200**
cursos@aduaneiras.com.br



www.aduaneiras.com.br/cursos

ADUANEIRAS
CURSOS E TREINAMENTOS

OEA-Conformidade: inúmeras vantagens para o importador

Com esse programa os importadores terão maior agilidade, segurança, relação de confiança da Aduana e mais o que se segue.

Imagine um procedimento de importação de mercadorias do exterior em que o importador pudesse ter segurança, previsibilidade e uma relação de confiança da Aduana do seu país... Imagine uma importação em que a empresa pudesse contar com a seguinte realidade:

- otimização de recursos financeiros, em razão da rapidez no recebimento de suas mercadorias importadas, evitando investimentos na manutenção de grandes estoques;
- parametrização das cargas preferencialmente para o canal verde, a níveis de praticamente 100% das DI's;
- não aguardar a formação de lotes para a parametrização;
- ter prioridade na análise na eventual seleção da carga para conferência;
- obter resposta às Consultas sobre classificação fiscal em até 40 dias;
- dispensa de garantia na admissão temporária para utilização econômica;
- no modal marítimo, poder registrar a DI antes da chegada da carga ao território aduaneiro, com a parametrização imediata;

- ter as DI's de admissão temporária selecionadas para canal verde;
- perspectiva de ter DI's periódicas, com pagamento de tributos aduaneiros não no ato do seu registro, mas mensalmente.

Imagine ainda que para obter tais benefícios a empresa tivesse que fazer um trabalho de revisão das suas práticas internas, em que teria ganhos de produtividade, de eficiência, que identificasse passivos ocultos, erros de procedimento e os pudesse corrigir em denúncia espontânea, sem se sujeitar a multas, que fosse capacitar e treinar suas equipes de logística e comércio exterior e que tudo isso fosse voluntário, sem imposição... Imagine se isso existisse...

Bem, com a publicação da IN nº 1.598, no último dia 11/12/15, pela Receita Federal do Brasil e o lançamento da 2ª Etapa do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) podemos afirmar que essa realidade existe. A leitura da parte geral da Instrução Normativa e dos seus anexos revela que o Brasil está entre os países que possuem um Programa OEA robusto. Tal realidade, além do aspecto interno, prático, de beneficiar as empresas brasileiras, viabilizando que aquelas que queiram manter boas práticas aduaneiras tenham tratamento condizente, diferenciado perante a Autoridade Aduaneira brasileira, também coloca o Brasil em sintonia com os *standarts* da Convenção de Quioto Revisada (CQR) e



Fernando Pieri Leonardo

Advogado aduaneiro, consultor, mestre em Direito Tributário pela UFMG, professor de Direito Aduaneiro da Pós-Graduação do IBMEC e da UNICURITIBA, membro da Academia Internacional de Direito Aduaneiro, presidente da Associação Brasileira de Estudos Aduaneiros (ABEAD), sócio da HLL Consultoria e Auditoria Aduaneira.

do Marco Safe, da OMA, assim como com o Acordo de Facilitação do Comércio (Pacote de Bali) da OMC, o que levou o diretor-geral da OMC, o brasileiro Roberto Azevedo, em sua mensagem de participação no Seminário Internacional de lançamento do Programa, a parabenizar o Brasil por essa importante realização.

A gestão de risco, como ferramenta para a Aduana ter agilidade e facilitar o comércio legítimo, e, ao mesmo tempo, realizar o controle aduaneiro, já vem sendo utilizada há alguns anos, p. ex., na parametrização das DI's. Agora essa gestão do risco ganha um fortíssimo aliado, porque as empresas que sejam OEA, assim como é o caso das empresas Linha Azul, são operadores que atestarão, cumprindo os requisitos da IN nº 1.598/15, serem de baixíssimo risco e, portanto, o aparato de fiscalização e repressão próprio da Aduana, não deve se ocupar com eles, podendo ser melhor aproveitado com os outros operadores que representem alto grau de risco ou que não se tenha informações para avaliar o grau de risco que representam. É uma mudança de paradigma na atuação da Aduana. Os benefícios de se aderir ao Programa tornando-se um OEA, além de tornarem o processo de importação menos arriscado e sujeito a menos variações e prejuízos, com redução real de custos na logística, representa a adesão a uma mudança significativa de cultura na relação Fisco/empresa, aqui se presume a boa-fé. ■